



Gabinete do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1.237/98

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o *Conselho Municipal de Educação*.

Art. 2º - O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área da educação, dele participando as pessoas e representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Membros Natos:

- a) Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer como Presidente;
- b) Prefeito Municipal, como Presidente de honra, sem direito a voto.

II - Membros Designados:

- a) Um representante de cada estabelecimento oficial de ensino (Federal, Estadual ou Municipal), localizado no Município;
- b) Um representante de cada estabelecimento particular de ensino, localizado no Município;



Gabinete do Executivo

c) Um representante de Pais e/ou Alunos de cada estabelecimento de ensino, oficial ou particular, localizado no Município;

d) Um representante do Departamento de Ação Social e Promoção Humana, da Prefeitura Municipal;

e) Um representante da 39ª Superintendência Regional do Ensino.

§ 1º - Os Membros e os Suplentes do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos e indicados por seus pares, para a nomeação a cargo do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para cada Membro será indicado e nomeado um Suplente, que o substituirá em seus impedimentos, afastamentos e ausências.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho pronunciar-se sobre:

I - Aplicação de recursos destinados à educação;

II - Plano Municipal de Educação;

III - Regimento, calendário e currículos

comuns às escolas municipais;



Gabinete do Executivo

IV - Localização e ampliação da rede física;

V - Relatório de atividades do Departamento Municipal de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;

§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino Municipal, Estadual, Federal e particular, no âmbito do Município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ao ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 1.998.

Heitor Mesquita Sabino de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL